



Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para excluir da incidência da inelegibilidade prevista na alínea *g* do inciso I do *caput* do seu art. 1º os responsáveis que tenham tido as contas julgadas irregulares, sem imputação de débito, com condenação exclusiva ao pagamento de multa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para excluir da incidência de inelegibilidade prevista na alínea *g* do inciso I do *caput* do art. 1º da referida Lei os responsáveis que tenham tido suas contas julgadas irregulares, sem imputação de débito, com condenação exclusiva ao pagamento de multa.

Art. 2º O art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º-A:

"Art. 1º

.....

§ 4º-A A inelegibilidade prevista na alínea *g* do inciso I do *caput* deste artigo não se aplica aos responsáveis que tenham tido suas contas julgadas irregulares, sem imputação de débito, e sancionados exclusivamente com o pagamento de multa.

....." (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 30 de junho de 2021.

Assinatura manuscrita de Arthur Lira em tinta azul, consistindo de uma série de traços fluidos e entrelaçados.

ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados

